



ESTADO DA BAHIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONT. Nº 019/2016**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADO - ALFAC COMERCIAL DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

**C.N.P.J. - 07.417.086/0001-00**

**ENDEREÇO - LADEIRA DO JACARÉ, 27 – MACAÚBAS – SALVADOR/BAHIA.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE ATÉ 300KG (TREZENTOS QUILOS) DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, ACONDICIONADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 250G.**

**VALOR - R\$ 80.892,00 (OITENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) VALOR ESTIMADO ANUAL.**

**PROCESSO - Nº 5055/2016**

**LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 038/2016**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA -**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.30**

ALFAC COMERCIAL DE SUPRIMENTOS – CONT. 19/16 DEPCC <1>



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 019/2016, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Marcelo Nilo, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALFAC COMERCIAL DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, estabelecida na Ladeira do Jacaré, 27, Macaúbas – Salvador/Bahia, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 07.417.086/0001-00, neste ato representada por José Benedito Assunção – Representante Legal, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 038/2016, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 31/08/2016, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é a Contratação de empresa para fornecimento mensal de até 300kg (trezentos quilos) de café torrado e moído, acondicionado em pacotes individuais de 250g, especificados no Pregão nº 038/2016 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame, conforme Anexo I.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.





### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A cada mês, durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto das faturas de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar por quilo fornecido do produto, a importância de **R\$ 22,47 (vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)**, o valor estimado mensal de **R\$ 6.741,00 (seis mil setecentos e quarenta e um reais)** e o valor estimado anual de **R\$ 80.892,00 (oitenta mil oitocentos e noventa e dois reais)**.

Os valores acertados envolverão todos os custos direta ou indiretamente incidentes sobre o fornecimento do produto.

As faturas de entrega dos produtos deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** em 02 (duas) vias, acompanhadas de cópias dos boletins de controle de fornecimento emitidos por ela.

O prazo de pagamento fixado nesta cláusula ficará suspenso em caso de serem constatados erros, incorreções ou irregularidades na emissão das faturas, e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas pela **CONTRATADA**.

Na hipótese de mora da **CONTRATANTE**, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual n.º 2.562/93.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente na Tesouraria da **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

Os valores contratados da locação serão reajustados com base na variação do IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar. A periodicidade do reajuste do contrato será de doze meses contados da data limite para apresentação da proposta nos termos do artigo 146 da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005.

## CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Mensalmente, a **CONTRATADA** se obrigará a fornecer o produto na sede da **CONTRATANTE**, contra solicitação desta última, dentro dos limites quantitativos estipulados para o mês constante na cláusula segunda, devendo na embalagem constar o Selo de Pureza da ABIC, prazo de validade, indicação de uso e conservação.

No fornecimento dos produtos, deverão ser atendidas as normas básicas de higiene e saúde e as recomendações de transporte e entrega feitas pela **CONTRATANTE**.

Incumbe à **CONTRATANTE** fixar os dias e os locais de entrega dos produtos, e dar ciência à **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer alteração na forma ou modo de fornecimento.

A **CONTRATADA** se obriga a manter-se em dia com todas as condições que detinha quando de sua participação no Pregão n.º 038/2016.

A **CONTRATADA** será responsável pelas operações de frete e descarga do produto, que deverá ser entregue por seus prepostos (com vestuário adequado e compatível com o Poder Legislativo) no depósito da Coordenação de Almoxarifado desta Casa.

As entregas de café serão requeridas à **CONTRATADA** por telefone e/ou e-mail.

O café deverá ser entregue, no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias**, após sua solicitação por parte da Casa, sob pena de aplicação de





multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor do pedido e descontada na próxima fatura da **CONTRATADA**, independente da aplicação de outras sanções previstas no contrato e na legislação pátria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será feita por preposto credenciado para tanto pela Administração da **CONTRATANTE**, e não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela má execução da avença.

Compete à fiscalização do contrato exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-lhe, por escrito, quando da ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Compete-lhe, ainda, analisar e aprovar, ou não, as faturas emitidas pela **CONTRATADA** e controlar a quantidade e a qualidade do produto fornecido, expedindo contra o fornecimento os boletins de controle a que alude a cláusula sexta deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.



## **CLÁUSULA NONA** **DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga junto à Contratante a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 808,92 (oitocentos e oito reais e noventa e dois centavos)**, correspondente a **1%(um por cento)** do preço anual ajustado, mediante fiança bancária, facultado à **CONTRATANTE** reter de seus créditos tal importância em caso de não ser cumprido este ônus desde logo.

A liberação da garantia será feita pela **CONTRATANTE** depois de vencido o prazo de garantia das utilidades que servem de objeto ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 20 de outubro de 2016.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPUTADO MARCELO NILO - PRESIDENTE**

  
Alfac Comercial de Suprimentos para Escritório Ltda.

**ALFAC COMERCIAL DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**  
**JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO**

### TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
Registro às fis. \_\_\_\_\_ do Livro 26  
Bahia 21 de Outubro de 2016  
  
FUNÇÃOÁRIO





## ANEXO I

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | QUANT.                |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1    | <p><b>Contratação de empresa para o fornecimento <u>mensal</u> de até 300 kg (trezentos quilos) de café, com base nas seguintes características e especificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. O café deverá ser da espécie 100% (cem por cento) 'arábica', duro, aromatizado, tipo <i>gourmet</i>, sem glúten, puro, forte, elaborado a partir de grãos selecionados de primeira linha, torrado e moído;</li><li>2. O café deverá ser acondicionado em pacotes individuais de 250g (duzentos e cinquenta gramas), embalado a vácuo puro (tipo 'CRAYOVAC'), devendo a embalagem ser aluminizada tanto na sua parte interna quanto na externa;</li><li>3. Deverá constar impresso em cada embalagem individual do café a sua data de fabricação, seu prazo de validade, o selo de pureza conferido pela ABIC e os dados do fabricante/distribuidor (razão social, endereço e telefones de contato, inscrição estadual, CNPJ/MF);</li><li>4. O café deverá atender as características organolépticas, microbiológicas e microscópicas que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente: Resolução-Anvisa n.º 277, de 22/9/2005; Resolução-Anvisa/RDC n.º 12, de 2/1/2001; Resolução Anvisa/RDC n.º 175, de 28/7/2003 e Instrução Normativa n.º 08, de 11/6/2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;</li><li>5. O café deverá possuir características químicas (exigidas para cada g/100g): umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo;</li></ol> | Até 300 kg<br>mensal. |



caféina em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo;

6. O café que será mensalmente entregue à Casa deverá possuir validade mínima de 06 meses.

7. O café deverá ser entregue, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, após sua solicitação por parte da Casa, sob pena de aplicação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor do pedido e descontada na próxima fatura da Contratada, independente da aplicação de outras sanções previstas no contrato e na legislação pátria.

8. As entregas de café serão requeridas à contratada por meio de telefone e / ou e-mail.

9. A contratada será responsável pelas operações de frete e descarga do produto, que deverá ser entregue por seus prepostos (com vestuário adequado e compatível com o Poder Legislativo) no depósito da Coordenação de Almoxarifado desta Casa.

---

**VALOR UNITÁRIO DO QUILO R\$ 22,47 (VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**

---

**VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ 6.741,00 (SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS)**

---

**VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ 80.892,00 (OITENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**

---





Subtenente BM, pois já contam com muitos anos de serviço policial e com idade bastante elevada, assegurando para estes o direito de migrarem para o QEOBM independente de possuírem diploma de graduação de nível superior.

Não se pode exigir destes bombeiros militares mais antigos, muitos com idade avançada, que tenham a mesma disposição e vigor dos bombeiros mais novos para enfrentar 5 (cinco anos) frequentando uma instituição de ensino superior, despendendo recursos financeiros exíguos, a fim de auferirem um diploma simplesmente para galgar um degrau na sua carreira funcional e passar para a Reserva Remunerada com uma situação financeira menos pior do que a atual.

Portanto, por uma questão ética e moral, e por se tratar de direito adquirido, na forma como prevista na Constituição Federal, o direito destes bombeiros mais antigos deve ser preservado, por uma questão de Justiça Social.

Art. 35, § 5º.

Com a extinção do QOABM, e consequentemente das suas vagas, somente passarão a existir as vagas do QEOBM, que não contribuirá de forma relevante para resolver o histórico problema do congestionamento das promoções das Praças da BMBA para o Oficialato.

Alínea "a" do § 2º do art. 62.

A previsão de prazo para efetivação da migração do QOABM para o QEOBM se revela indispensável para assegurar a eficácia da legislação alterada, servindo como medida para evitar a inércia do Gestor Militar.

A ausência de prazo para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei contribui para a morosidade da Administração, pois, como se observa, o processo de migração está previsto no art. 62, § 2º, da Lei 13.202, de 09 de dezembro de 2014, em sua redação original, ou seja, desde fevereiro de 2015 já está em vigor (entrou em vigor sessenta dias após a publicação), mas até o presente momento, quase dois anos após a vigência, não houve manifestação da Corporação no sentido de concretizar os mandamentos delineados na referida Lei.

Portanto, em homenagem aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, insculpidos na Carta Magna de 1988, a estipulação de prazo para cumprimento do processo de migração do QOABM para o QEOBM é proposta a ser considerada.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2016.

Deputado Soldado Prisco

(Junte-se ao Processo.)

## SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### LICITAÇÃO - AVISOS

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados no Pregão Nº041/2016, Processo Nº5267/2016, cujo objeto é contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para continuidade, implementação e manutenção de soluções e serviços especializados; para implantação do programa de Melhoria com ênfase em Gestão de Processos; incluindo continuidade, implementação e manutenção do Sistema de Gestão de Gabinete Parlamentar (SGP), que, em virtude de alteração no edital, a data da referida licitação será prorrogada para o dia 07/11/2016, às 09h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, 2º Subsolo do Edifício-Sede. O edital estará à disposição dos interessados através do email: cplalba@gmail.com. Salvador, 20 de outubro de 2016. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO. Pregoeiro Oficial.

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados no Pregão Presencial nº041/2016, Processo Nº5267/2016, cujo objeto é contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para continuidade, implementação e manutenção de soluções e serviços especializados; para implantação do programa de Melhoria com ênfase

em Gestão de Processos; incluindo continuidade, implementação e manutenção do Sistema de Gestão de Gabinete Parlamentar (SGP), que a empresa HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, apresentou impugnação ao edital supra, porém, em virtude de alteração do edital e consequente prorrogação da data, não conhece da impugnação. Salvador, 20 de outubro de 2016. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO. Pregoeiro Oficial

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 019/2016  
CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99  
CONTRATADO - ALFAC COMERCIAL DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
C.N.P.J. - 07.417.086/0001-00  
ENDEREÇO - LADEIRA DO JACARÉ, 27 - MACAÚBAS - SALVADOR/BAHIA.  
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE ATÉ 300KG (TREZENTOS QUILOS) DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, ACONDICIONADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 250G.  
VALOR - R\$ 80.892,00 (OITENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) VALOR ESTIMADO ANUAL.  
PROCESSO - Nº 5055/2016  
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 038/2016  
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 20/10/2016 À 19/10/2017.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ATIVIDADE - 2000  
ELEMENTO - 3390.30

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 9912334700.  
CONTRATADA - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.  
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - 20/10/2016 À 19/10/2017, CONFORME PROCESSO Nº 2016005759.

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
Nº. 10.314/2016 - PermitE que a servidora ALCILOURDES CERQUEIRA SOUZA SANTOS, Técnico de Nível Médio, Grupo ANM, Classe IV, Nível 15, cadastro n.º 204.154, entre em gozo de 01 (um) meses de Licença Prêmio, no período de 07/11/2016 a 06/12/2016, que lhe fora concedido pela Portaria nº. 10.276/2016, restando 02 (dois) meses para gozo em época oportuna.  
Nº. 10.315/2016 - Concede à servidora RAQUEL MARIA MACHADO DE QUEIROZ, Técnico de Nível Médio, Grupo ANM, Classe IV, Nível 15, cadastro n.º 213.044, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 18/06/2011 a 18/06/2016, para gozo até 18/06/2017, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Licença Gestante - Deferida:  
Servidora: BARBARA OLIVEIRA LIMA  
Cadastro: 919.563  
Origem: Processo nº. 2016007511  
Assunto: Licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 02/10/2016, de acordo com a Lei nº. 12.214/2011.





## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

## MESA DIRETORA

Presidente

**Deputado Marcelo Nilo**

1º Vice-Presidente

**Deputado Adolfo Menezes**

2º Vice-Presidente

**Deputado Tom Araújo**

3º Vice-Presidente

**Deputado Carlos Geilson**

4º Vice-Presidente

**Deputado Pastor Sargento Isidório**

1º Secretário

**Deputado Leur Lomanto Júnior**

2º Secretário

**Deputado Aderbal Caldas**

3º Secretário

**Deputado Fabrício Falcão**

4º Secretário

**Deputado Sidelvan Nóbrega**

Procurador Parlamentar

**Deputado Augusto Castro**

Ouvidor Parlamentar

**Deputado Ângelo Coronel**

Corregedor Parlamentar

**Deputado Nelson Leal**

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO ..... 5  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... 5

## FUNDAÇÃO PAULO JACKSON

LICITAÇÃO ..... 5

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

#### REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº 019/2016

CONTRATADA - ALFAC COMERCIAL DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 20/10/2016 À 19/10/2016

LEIA-SE:

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 20/10/2016 À 19/10/2017

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 025/2015.

CONTRATADA: RAIMUNDA DA SILVA CARNEIRO.

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - 21/10/2016 A 20/10/2017, CONFORME PROCESSO Nº 2016005762.

## FUNDAÇÃO PAULO JACKSON

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Paulo Jackson, designado pela Portaria nº 001/2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na Sala da Comissão de Licitação, no subsolo 2, Ala A, do Palácio Luís Eduardo Magalhães, da Assembleia Legislativa, situado na Av. Luiz Viana Filho, s/n.º - Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador - BA, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação com seus anexos, e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente, licitação na modalidade Pregão, tombada sob o nº 001/2016, tipo Menor preço global por lote, em 04 de novembro de 2016, ÀS 09:30h, tendo por objeto a aquisição de material para escritório e expediente, conforme termo de referência. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital e seus anexos na Fundação Paulo Jackson, Edif. Jutahy Magalhães, 1º Andar, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, situado na Av. Luiz Viana Filho, s/n.º - Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador - BA, de segunda a quinta-feira, das 09h às 17h e na sexta-feira, das 09h às 11:30h. Maiores esclarecimentos através do telefone: (71) 3115-5477 / Telefax: 3115-5569 / email: licitacoesfpj@alba.ba.gov.br. Salvador - BA, 21/10/2016, RUY JOSÉ DE ALMEIDA FILHO, Pregoeiro.